

**CONTRATO N. 013/2015 - SEMAD**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –  
SEMAD, E A EMPRESA CLARO S.A.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, simplesmente **SEMAD**, sediada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, 361 - Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.055.017/0001-60, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, em exercício, Sra. ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO, portadora do RG nº. 10.742 – OAB/PA e inscrita no CPF sob o nº. 664.303.212-15, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, empresa com sede estabelecida à Rua Flórida, nº. 1.970, Bairro: Cidade Moçoos, São Paulo -SP, CEP: 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador NEWTON CUNHA DA COSTA, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº. 13.359 OAB/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 319.257.742-87, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 013/2015, - SEMAD** com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 103/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 02/2014 - SEMAD, consoante o **Processo nº 83.783/2014 - SEMAD**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804-A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 103/2014 e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** conforme Parecer NSEAJ Nº 1.788/2015 – NSEAJ/SEMAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa a prestação de **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NA MODALIDADE SMP COM GERENCIAMENTO ONLINE DE TODAS AS LINHAS MÓVEIS CONTRATADAS COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ VIA REDE MÓVEL, ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS E MODENS USB FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, COM TECNOLOGIA 3G/4G, E FATURAS DO PLANO CORPORATIVO**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especialmente designados pela autoridade competente.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos do Edital;

5.4. Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

**7.1.2.** Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

**7.1.3.** Designar servidor e/ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**7.1.4.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;

**7.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;

**7.1.6.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

**7.1.7.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**7.1.8.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;

**7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;

**7.1.10.** Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

**8.2.** Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

**8.3.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

**8.4.** Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

**8.5.** Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

- 8.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 8.7.** Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato;
- 8.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços prestados;  
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços executados.
- 9.2.** O Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Administração) e os Órgãos que compõem a Administração Municipal deverão ter acesso às informações referentes às respectivas faturas e não poderão visualizar informações referentes a outros Contratantes, o que somente será acessível ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 9.3.** A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ de cada órgão da PMB apresentado no contrato e vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal exigidos para a contratação;
- 9.4.** A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá contemplar período de 30 dias de utilização dos serviços.
- 9.5.** A contratada deverá remeter as faturas para pagamento ao endereço do Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de seu vencimento para avaliação, realização do aceite e encaminhamento para o devido pagamento.
- 9.6.** A data de vencimento das faturas será o dia 10 (dez) de cada mês.
- 9.7.** Caso os dados da Nota Fiscal de Serviços/Fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, dentro do prazo estipulado no item 9.6 e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

**9.8.** Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, e demais impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

**9.9.** Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada encontre-se em uma das hipóteses elencadas no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04;

**9.10.** A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor devido para cobrir dívidas de responsabilidades da Contratada com a Administração, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do não cumprimento de condições contratuais.

**9.11.** Conforme disposições contidas nas letras 'c' e 'd', do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento (item 16.7 supra) até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso. (Na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela mensal devida;

Nota: A relação (0,005/30) corresponde à taxa 6% a.a. para cálculo ao dia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**10.1.** Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, referente ao presente exercício, estão assegurados na seguinte funcional:

### **SEMAD:**

Funcional Programática: 2.04.21.04.122.0014.2178

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa: 33903900

Tarefa: 002 – Contrato de Telefonia Móvel

R\$ 414.960,08

Funcional Programática: 2.04.21.04.122.0014.2178

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa: 33903900

Tarefa: 003 – Contrato de Telefonia Móvel – Fundo Ver-o-sol

Fundo financeiro: 06 – Fundo Municipal Solidário de Geração de Emprego e Renda Ver-o-sol

R\$ 5.324,24

**IPAMB:**

Funcional Programática: 09.122.0014.2254

Fonte de Recurso: 0203000001

Elemento de Despesa: 33903900

**SAAEB:**

Funcional Programática: 2.10.41.17.122.0014.2178

Fonte de Recurso: 0200000001

Elemento de Despesa: 33903900

**CODEM:**

Funcional Programática: 2.07.51.04.122.0014.2170

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa: 33903900

**FUNBOSQUE:**

Funcional Programática: 2.08.3.12.122.0014.2170

Fonte de Recurso: 0101000000

Elemento de Despesa: 33903900

**SEMEC:**

Funcional Programática: 2.08.21.12.122.014.2170

Fonte de Recurso: 0101000000

Elemento de Despesa: 33903900

**SEMOB:**

Funcional Programática: 26.122.0014.2178

Fonte de Recurso: 200004

Elemento de Despesa: 33903900

**CINBESA:**

Funcional Programática: 2.08.3.12.122.0014.2170

Fonte de Recurso: 0101000000

Elemento de Despesa: 33903900

**SESMA**

Funcional Programática: 2.17.22.10.122.0014.2170

Fonte de Recurso: 0102000000

Elemento de Despesa: 33903900

**11.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

**12.1.** O valor total estimado do contrato é de R\$ 965.099,16 (novecentos e sessenta e cinco mil noventa e nove reais e dezesseis centavos).

**12.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.1.A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.1.2.**As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.2.** O órgão **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**13.3.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência**, que poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, como também noutras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência.

- b) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de indisponibilidade dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de falha na execução do contrato, aplicada em dobro na reincidência, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de contrato nas demais hipóteses, tais como, fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência.
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em aceitar ou em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua aceitação, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato para o exercício financeiro, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém** e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**IV - Declaração de Inidoneidade** na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital.

**14.1.1.** Considera-se falha na execução do termo de contrato as situações em que o contratado desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas no edital e seus anexos.

**14.1.2.** Incidirá também na sanção prevista no inciso III do subitem 29.1, a licitante que deixar de enviar os documentos de habilitação, ou a Proposta de Preço, com o respectivo valor readequado ao lance vencedor, via email, na respectiva fase da sessão do Pregão; e posteriormente os originais ou cópias autenticadas na forma e prazo previstos no Edital.

**14.2.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

**14.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será inscrita na Dívida Ativa e o valor devido cobrado judicialmente;

**14.4.** As sanções só poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

**14.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

**14.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.1 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93);

**14.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não atender aos requisitos para contratação ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, podendo proceder à negociação do valor; ou revogar a licitação; sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

**14.8.** As penalidades serão registradas no **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no inciso II do item 23.1 deste Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**17.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O órgão **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 23 de abril de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CONTRATANTE

**CLARO S.A**  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. _____	2. _____
NOME: _____	NOME: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____